

Proc. 1.757/41

(CP-255/41)

MET/EV

1941

Reconsidera-se acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em processo referente à proposta orçamentária de Caixa de Aposentadoria e Pensões, eis que houve equívoco no cálculo procedido pelo órgão técnico competente.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, solicita reconsideração do acórdão de 26 de dezembro de 1940, que aprovou, com restrições, a sua proposta orçamentária para o exercício de 1941:

CONSIDERANDO que a redução determinada decorreu da circunstância de não ter sido apreciada no cálculo procedido, a receita da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu;

CONSIDERANDO que, a vista da incorporação dessa Caixa, o pedido está justificado quanto à verba "Serviços Médicos-Hospitalares";

CONSIDERANDO que, quanto a parte relativa a "Despesas Administrativas Pessoal Fixo", deve ser ouvida a Comissão de Padronização;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir em parte, o pedido formulado, na conformidade do exposto, aguardando-se o pronunciamento da referida co-

Proc. 1.757/41

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

missão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ferraz      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em 13/ 5 /41.

Publicado no Diário Oficial em 23/ 5 /41